

O combate da homofobia nas escolas: reflexões para ações pedagógicas

Elói Maia de Oliveira

Como citar: OLIVEIRA, E. M. O combate da homofobia nas escolas: reflexões para ações pedagógicas In: BRABO, T. S. A. M.(Org). Direitos Humanos, gênero, cidadania e educação. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2022. p.283-296. DOI: <https://doi.org/10.36311/2022.978-65-5954-279-6.p.283-296>



O COMBATE DA HOMOFOBIA NAS ESCOLAS: REFLEXÕES PARA AÇÕES PEDAGÓGICAS

*Elói Maia de Oliveira*¹

O silêncio é a estratégia discursiva dominante, tornando nebulosa a fronteira entre heteronormatividade e homofobia. (Tatiana Lionço e Débora Diniz)².

INTRODUÇÃO

A homofobia presente em nossa sociedade ainda é um grande fator que gera violência e discriminação para a população LGBTQIA+ e dentro da escola não seria diferente. A escola é considerada um “ensaio” social da vida adulta, onde crianças e adolescentes estão passando por diversos processos de aprendizagem desde autoconhecimento, desenvolvimento corpóreo, conjunto de relações sociais e interações. Diante dessas

¹ Doutorando em Educação pelo PPGE UNESP/Marília. Professor de filosofia da rede pública do Estado de São Paulo desde 2012. Professor universitário da Faculdade PIAGET. Vice-presidente do Coletivo Arco-íris Marília/SP. eloimaia@gmail.com

² Extraído da obra: *Homofobia e educação: um desafio ao silêncio*. 2009. p. 52.

transformações as crianças e adolescentes trazem consigo experiências, valores familiares e valores de certa parte social que se estruturam para uma formação identitária.

Dessa formação de identidade a escola é parte fundamental nessa etapa, onde as crianças e adolescentes terão contato com o diferente. São diferenças essas: sociais, culturais, sexuais e étnicas todas no mesmo espaço e com relações horizontais de relacionamento. Mas se a escola faz parte dessa etapa e visa construir uma visão de respeito à multiplicidade de sujeitos, por que ainda ela lida com o preconceito do “diferente”? Infelizmente a escola sozinha não consegue combater os preconceitos enraizados de forma substancial precisando sempre de apoios além dos muros da escola e, por ainda vivermos em uma cultura heteronormativa, machista e racista, as crianças e adolescentes que mais sofrem com esse processo de exclusão são LGBTs, meninas e pretos.

Refletir sobre o papel da escola frente a homofobia pode parecer um processo fácil se pensar que o papel da escola é apenas o de informar e conscientizar. Mas mais que refletir as ações, precisamos colocar em prática e aplicar essa teoria da conscientização. Como então preparar os docentes, gestão escolar, comunidade e os próprios discentes para lidar e enfrentar esse fenômeno da homofobia que convive diariamente com os LGBTQIA+ nos espaços formais da instituição escolar?

Esse texto será dividido em três momentos de reflexão. A primeira parte trataremos do “por que falar de homofobia nas escolas?”, apresentando um panorama sobre a situação de pessoas LGBTQIA+ nas instituições escolares. A segunda parte será acerca da legislação sobre a discussão de gênero nas escolas, oferecendo a equipe escolar toda a legalidade de se trabalhar com os temas de gênero e sexualidade previstos em lei. E a terceira parte é a prática da educação de gênero nas escolas propondo algumas ações a serem realizadas para o enfrentamento da homofobia na instituição escolar.

POR QUE FALAR DE HOMOFOBIA NAS ESCOLAS?

Um estudo nacional em escolas brasileiras, realizada pela UNESCO, publicado em 2004, envolvendo mais de 24 mil respondentes, mostrou que 39,6% dos estudantes masculinos não gostariam de ter um colega de sala de aula que fosse homossexual; 35,2% dos pais e mães não gostariam que seus filhos tivessem um colega de classe homossexual e 60% dos/das professores/as afirmaram não estar suficientemente bem informados/as para abordar a questão da homossexualidade na sala de aula (ABRAMOVAY *et al.*, 2004). Diante desse breve cenário, as porcentagens apresentadas não seriam de extrema relevância para justificar a conscientização nas escolas sobre o fenômeno da homossexualidade?

Uma pesquisa produzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) sobre o projeto de estudo sobre ações discriminatórias no âmbito escolar, como coordenador o professor José Afonso Mazzon (2009), apontou que em uma amostra de 18.500 estudantes, pais e mães, diretores/as, professores/as e outros/as profissionais da educação, mostrou que 87,3% dos/das respondentes tinham atitudes preconceituosas e 26,1% tinham atitudes discriminatórias em relação a orientações sexuais diferentes da heterossexual.

E, um estudo recente, publicado em 2016, desenvolvido pela Secretaria de Educação da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABGLT apresentou em sua pesquisa, que foi composta por um total de 1.016 estudantes com idade entre 13 e 21 anos que são os/as estudantes oriundos/as de todos os estados brasileiros e o Distrito Federal, com a exceção do estado do Tocantins, Metade do(a) entrevistados(as) se identificaram como sendo do gênero feminino (46,9%); a maioria se identificou como sendo gay ou lésbica (70,7%) e, os/as demais respondentes se identificaram como bissexuais ou como tendo outra orientação sexual que não a heterossexual. A maioria desses/as estudantes LGBTs frequentou o ensino médio em 2015.

Dentre os entrevistados, 60% se sentiam inseguros/as na escola no último ano por causa de sua orientação sexual; 43% se sentiam inseguros/as por causa de sua identidade/expressão de gênero; 48% ouviram com

frequência comentários LGBTfóbicos feitos por seus pares; 55% afirmaram ter ouvido comentários negativos especificamente a respeito de pessoas trans; 73% foram agredidos/as verbalmente por causa de sua orientação sexual; 68% foram agredidos/as verbalmente na escola por causa de sua identidade/expressão de gênero; 27% dos/das estudantes LGBT foram agredidos/as fisicamente por causa de sua orientação sexual; 25% foram agredidos/as fisicamente na escola por causa de sua identidade/expressão de gênero; 56% dos/das estudantes LGBT foram assediados/as sexualmente na escola.

Em relação ao papel da família e da escola dos estudantes, os entrevistados responderam que: 36% dos/das respondentes acreditaram que foi “ineficaz” a resposta dos/das profissionais para impedir as agressões; 39% afirmaram que nenhum membro da família falou com alguém da equipe de profissionais da escola quando o/a estudante sofreu agressão ou violência; para 64% dos/das estudantes não existia nenhuma disposição no regulamento da escola (ou desconheciam a existência) a este respeito; apenas 8,3% dos/das estudantes afirmaram que o regulamento da escola tinha alguma disposição sobre orientação sexual, identidade/expressão de gênero ou ambas.

Exposto brevemente esses dados temos argumentação mais do que suficiente para colocar em prática toda possibilidade de enfrentamento a violência, preconceito e discriminação que os alunos nas instituições escolares sofrem diariamente, seja por conta da ignorância informacional e/ou intolerância a homoafetividade. A escola, como parte integrante da sociedade, participa como uma “microsociedade” de formação de cidadãos, na qual essas crianças e adolescentes passam boa parte de sua vida nesse espaço de sociabilização e convivendo com todas as diferenças, como na “sociedade adulta”. E da mesma forma, a escola reproduz as relações de desigualdade entre gêneros, cor, orientação sexual, financeira etc. (LOURO, 1997). Logo, a escola como formadora e conscientizadora tem um papel fundamental no combate das desigualdades.

Desigualdades estas, fundamentadas nos papéis sociais atrelados às matrizes de gênero no qual espera-se modelos de conduta relacionados a meninos e a meninas. Esses papéis são construídos a partir de um viés binário

de pensamento (masculino-feminino), não aceitando qualquer forma de expressão diferente da tradicionalmente constituída, associando-se a chamada heteronormatividade³ (CARVALHO; ANDRADE; JUNQUEIRA, 2009, p. 20-21).

Vejam, a questão aqui em jogo não é a discriminação a pessoas que sejam heterossexuais, mas sim a imposição social de uma heteronormatividade. A escola, reduto este, que praticamente todos discentes passam pela fase da descoberta dos desejos sexuais, é um dos lugares mais difíceis de assumir sua condição sexual homo ou bi, pois tem-se a ideia normativa de atração pelo gênero oposto engendrada nas relações sociais. E, por mais paradoxal que seja a escola, espaço onde o aluno manifesta sua sexualidade, é onde se oprime, se omite e/ou se ignora, gerando a violência. Logo, por não se encaixar no senso comum, gera-se então, o isolamento, estigmas e por muitas vezes a evasão escolar, chegando em casos extremos a tentativa e o próprio suicídio.

Quando se reivindica, então, a noção de ‘igualdade de gênero’ na educação, a demanda é por um sistema escolar inclusivo, que crie ações específicas de combate às discriminações e que não contribua para a reprodução das desigualdades que persistem em nossa sociedade. Falar em uma educação que promova a igualdade de gênero, entretanto, não significa anular as diferenças percebidas entre as pessoas (o que tem sido amplamente distorcido no debate público), mas garantir um espaço democrático onde tais diferenças não se desdobrem em desigualdades⁴. (ABA, 2015).

Acreditando ter exposto de modo breve, mas suficientemente, observamos a importância de se refletir sobre trabalhar gênero e sexualidade nas escolas. A partir daqui vamos para a segunda parte do texto que será a de expor toda a legislação pertinente sobre a educação de gênero nas escolas, uma vez que, a escola quando se propõe a esse trabalho, através de

³ Refere-se ao conjunto de valores, normas, dispositivos e mecanismos que definem e impõem a heterossexualidade como a única forma natural e legítima de expressão identitária e sexual (CARVALHO, ANDRADE; JUNQUEIRA, 2009, p. 20-21).

⁴ Manifesto pela igualdade de gênero na educação: por uma escola democrática, inclusiva e sem censuras, da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), 2015.

projetos, debates, informação e conscientização é alvo de ataques de grupos religiosos, políticos e famílias desinformadas sobre o papel da escola.

LEGISLAÇÃO ACERCA DA DISCUSSÃO DE GÊNERO NAS ESCOLAS

O tema “gênero” nas escolas tem sido alvo de ataques de grande parte de grupos da sociedade que se dizem “conservadores”, mas que na verdade apresentam uma ignorância tanto acerca do que se é trabalhado em relação a temática quanto ao respaldo legislativo. Nessa segunda parte iremos expor parte da legislação que corrobora todo o trabalho e suas possibilidades de se discutir gênero e sexualidade nas escolas.

Primeiramente, como vemos na Constituição, lei magna da sociedade, em seu artigo 3º diz “do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação” e o artigo 5º consagra que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Ora, como já exposto, como podemos tornar crianças e adolescentes cidadãos plenos de seus direitos e de compreensão a não discriminação daquilo que foge da “normalidade” vigente e fazer o entender que a lei é para todos, uma vez que suprimimos a essência humana, que é a sexualidade?

Na mesma lei, no seu artigo 206º em amparo a liberdade de cátedra do professor diz que,

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas [...]⁵.

Ora, a Constituição é clara ao expor a liberdade das instituições educacionais acerca dos conteúdos ministrados e seu modelo pedagógico. Agora, tratando-se das resoluções vigentes em nosso país, a resolução de nº

⁵ Presente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

4, de 13 de julho de 2010, que define as “Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica”, cita em seu artigo 6º que “na Educação Básica, é necessário considerar as dimensões do educar e do cuidar, em sua inseparabilidade, buscando recuperar, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o educando, pessoa em formação na sua essência humana”. Corroborando com esse documento, a resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, fixa as “Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino fundamental de 9 anos” que cita em seu documento no artigo 16 que,

[...] Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente [...] devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.

3º Aos órgãos executivos dos sistemas de ensino compete a produção e a disseminação de materiais subsidiários ao trabalho docente, que contribuam para a eliminação de discriminações, racismo, sexismo, homofobia e outros preconceitos [...].

Essas resoluções⁶ apresentam dentro do Estado de Direito as demandas da Educação do formar-se cidadão, cabendo a escola lidar com essa realidade complexa, mas necessária, que envolve as diferenças étnico-raciais, de gênero e sexuais (SÃO PAULO, 2016). Além dessas legislações de âmbito Federal, podemos citar a Resolução SE nº 52 de 14 de agosto de 2013, que dispõe sobre os perfis, competências e habilidades dos profissionais da educação da rede estadual de ensino de São Paulo a saber:

Conhecer os problemas e conflitos que afetam o convívio social (saúde, segurança, dependência química, educação para o trânsito, pluralidade cultural, ética, sustentabilidade ambiental, orientação

⁶ Outras resoluções importantes que constituem a importância da discussão de gênero e sexualidade nas escolas: Resolução CNE/CP nº 1 de 30 de maio de 2012 que estabelece as “Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos”; a resolução CNE nº 2 de 30 de janeiro 2012 define as “Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio”; Resolução CNCD/LGBT nº 12, de 16 de janeiro de 2015 que estabelece “Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização”.

sexual, trabalho e consumo) e compreender como eles podem provocar preconceitos, manifestações de violência e impactos sociais, políticos, econômicos, ambientais e educacionais, reconhecendo a si mesmo como protagonista e agente transformador no âmbito de sua atuação profissional.

Sabemos também que diante da violência gerada nas escolas, motivada pela LGBTfobia, os corpos trans são os que mais sofrem, desde as mudanças corporais, a descoberta da identificação do seu gênero e sua afirmação com o seu nome social. Portanto, é um direito a transexuais usufruir do reconhecimento do nome social como apresenta a resolução SE 45, de 18 de agosto de 2014 (SÃO PAULO, 2014) que “Dispõe sobre o tratamento nominal de discentes transexuais e travestis, no âmbito da Secretaria da Educação” do Estado de São Paulo, “como também de todo o processo de criação e vivência subjetiva que torna possível a construção das identidades pessoais e o desejo de serem reconhecidas por outro nome e outro gênero distinto do atribuído no nascimento”⁷.

Mesmo diante dessas resoluções e todo conhecimento já desenvolvido acima, ainda a temática gênero e sexualidade é visto como um tabu, enfrentando diversas críticas de alas conservadoras da sociedade. Cabe então aqui esclarecermos alguns pontos importantes sobre o limite do direito da família frente ao ensino escolar por estar claro a confusão que se faz entre o ensino formal (regulado pela LDB e a BNCC) e a educação informal (essa constituída de valores da sociedade e comunidade pertencente).

Um dos argumentos fundamentais por parte desses conservadores é invocar o artigo 79 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na qual afirma: “As revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e **deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família**” (grifo nosso).

Todavia, fica evidente que interpretar essa passagem com o fato de que a família:

⁷ Documento orientador CGEB (Coordenadoria de Gestão da Educação Básica) nº 15 “Tratamento Nominal de discentes travestis e transexuais”. 2014. p. 8. (CGEB, 2014)

[...] possui direito individual de conformar tudo o que é ensinado ou debatido no meio escolar a seus próprios valores morais ou religiosos deveria soar como absurda, pois a pluralidade de concepções e modo de vida não apenas é protegida como valor constitucional [...], como um fato social autoevidente (PFDC/MPF, 2017)⁸.

Aqui cabe interpretarmos não parecer razoável supor que cada família possa interferir de modo unilateral no conteúdo pedagógico a ser ministrado nas escolas. Ora, se cada família resolvesse tomar tal atitude, o próprio ato de aprendizado coletivo seria esvaziado. A vontade unilateral de uma família não pode ser logicamente universalizada em razão da natureza indivisível do serviço prestado. Logo, a escola não se confunde com família e a discussão de valores e saberes não necessariamente se contrapõem com os valores familiares na esfera que são espaços diferentes, nos parecendo que a interpretação desse artigo supracitado está totalmente fora do contexto sobre os temas de gênero e sexualidade.

Como exposto por Ximenes:

A educação formal é constituída pelo sistema educativo com alto grau de institucionalização, estruturando-se cronológica e hierarquicamente em diferentes níveis, estendendo-se desde a educação infantil aos níveis mais elevados de ensino. [...]. Já a educação não-formal, também uma espécie de ensino estrutural, é toda atividade educativa organizada sistematicamente, fora do ensino oficial ofertado diretamente pelo Estado ou por ele regulado [...]. Já a educação informal, em sentido amplo, abrange todo processo formativo que envolva troca de conhecimentos, experiências, valores e atitudes, que ocorre na sociedade, na comunidade e na família (XIMENES, 2016, p. 53-54).

Diante do exposto, compreende-se que a escola não pode ser refém do interesse unilateral de uma família, da qual não se confunde educação formal com a educação informal, ficando a educação formal

⁸ Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC/MPF). Nota Técnica nº 2/2017 PFDC de 15 de março de 2017.

encarregada do Estado de prover os conteúdos programáticos de acordo com suas diretrizes educacionais. O ECA no artigo 53 assegura aos pais ou responsáveis o direito de “ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais”. Compreende-se aqui a colocação do verbo “participar” referindo-se a uma discussão democrática e não uma imposição ou preferências de valores pessoais e/ou familiares e/ou religiosos.

Por fim, podemos verificar nos Princípios de Yogyakarta⁹, em seu segundo princípio, a defesa da implementação de

Todas as ações apropriadas, inclusive programas de educação e treinamento, com a perspectiva de eliminar atitudes ou comportamentos preconceituosos ou discriminatórios, relacionados à ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero.

Finalizando a segunda parte, constatamos as inúmeras legislações que respaldam o trabalho do docente e da escola sobre a temática abordada nesse texto, a fim de, combatermos qualquer forma de preconceito e discriminação ao discente LGBTQIA+. A não discussão desses temas e uma não conscientização no âmbito escolar gera um grave obstáculo ao direito fundamental de acesso e permanência de crianças e adolescentes na escola como vimos nas pesquisas apresentadas no começo deste texto. Como podemos então promover de fato a escola para ser um lugar de todos e todas e acolher as diferenças apresentadas na nossa sociedade?

A PRÁTICA DA EDUCAÇÃO DE GÊNERO NAS ESCOLAS

Pensar sobre a prática da educação de gênero nas escolas perpassa diversas esferas, dentre elas a compreensão da equipe escolar para lidar com situações diversas e para muitos deles novas. Vários docentes se comportam com uma atitude de negação diante do fenômeno da homossexualidade na escola alegando que lá não existe homofobia, que não cabe a escola ter que

⁹ Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

lidar com essas questões de cunho pessoal ou até alegar que não há alunos LGBTQIA+ na escola.

Com certeza a escola é um dos espaços

[...] mais difíceis para ‘assumir’ sua condição homossexual ou bissexual. Com a suposição de que só pode haver um tipo de desejo e que esse tipo – inato a todos – deve ter como alvo um indivíduo do sexo oposto, a escola nega e ignora a homossexualidade (provavelmente nega porque ignora) e, desta forma, oferece muitas poucas oportunidades para que adolescentes ou adultos assuma, sem culpa ou vergonha, seus desejos. O lugar do conhecimento mantém-se, com relação à sexualidade, como lugar do desconhecimento e da ignorância. (LOURO, 1999, p. 30).

Outras visões apresentadas são de uma hierarquia dos problemas da escola, deixando a homofobia em segundo plano ou ao assumir de fato que ela exista alega ser um assunto muito complexo, que a escola não está preparada, que os professores estão com foco em outros projetos, que é coisa da área da saúde e ficamos sempre no discurso e na prática nada (JUNQUEIRA, 2010). Como já elencado acima, faz parte sim do papel da escola abordar sobre essa temática e mais que informar é também conscientizar os discentes ao respeito do próximo. Mas não o respeito pelo respeito, mas amparado na legalidade de suas ações de desenvolver um espírito aberto e crítico e de reconhecimento de si no outro ao desenvolvimento da empatia.

Como diz Paulo Freire “se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tão pouco a sociedade muda”. Logo, cabe a educação e suas unidades escolares de trabalhar com esses temas com os discentes. A escola deve promover debates sobre a necessidade do respeito e de se respeitarem diante de orientações sexuais diferentes das consideradas “normais”. Reprimir comentários preconceituosos e discriminatórios entre os discentes e justificar o motivo de ser errado tal comentário. Convidar familiares e a comunidade para um bate-papo sobre a temática gênero e sexualidade na escola como ações que incluam discentes que se sintam excluídos.

Dentro do processo de conscientização é importante expor aos docentes a história do movimento feminista, pois foi ele que deu a possibilidade do movimento GLS, depois LGBT, e hoje LGBTQIA+ de surgir. Com o movimento feminista pode-se aprender sobre os malefícios do sexismo, androcentrismo e heterossexismo, além de outras formas de desigualdade.

Posteriormente, uma vez que, os docentes tenham compreendido o movimento, fazê-los compreender a reprodução das relações de gênero na organização social e na escola gera a possibilidade de emancipá-los para uma visão crítica e independente. Os docentes aptos para tal reflexão cabe a ele a promoção de projetos que incluam e emancipem os/as discentes. Precisamos deixar claro que para cada faixa etária haverá uma metodologia e uma atividade prática que corresponda com a formação cognitiva daquele discente.

Carvalho, Andrade e Junqueira (2009) apresentam exemplos de ações pedagógicas pertinentes a realidade escolar que contribuam para um ambiente menos hostil e que possa de fato, de modo consciente e inconsciente, tornar a igualdade de gênero uma realidade. Os docentes precisam se atentar para a linguagem para que ela não tenha um teor que carregue valores machistas, sexistas, racistas e homofóbicas; Não realizar atividades que segreguem as crianças por sexo ou gênero; ter expectativas idênticas para meninos e meninas e não pré-julgar em virtude de “preferências naturais”; Incentivar a participação e a inclusão das meninas em áreas do conhecimento ditas masculinas (áreas das exatas, como: engenharias, computação, esportes ativos, etc) e vice-versa (como: artes, dança, pedagogia, enfermagem e etc).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não é fácil a escola diante dessas questões tratar sobre gênero e sexualidade, uma vez que, não fez parte da formação base do docente, mas que pode fazer parte da formação contínua do profissional. Como exposto no texto é mais que urgente a escola se adaptar a comunidade LGBTQIA+ que diariamente sofre agressões verbais, físicas, psicológicas e

simbólicas em um local onde elas deveriam se sentir acolhidas e respeitadas por ser uma instituição de ensino. A pauta é emergente e não podemos negligenciar a demanda. Discentes com suas orientações diferentes da hegemonia heterossexual a cada dia não suportam mais o fardo de esconder algo que lhes é natural.

Como que a escola está preparada para lidar com tais circunstâncias? Quais ações ela vem tomando para evitar esse tipo de violência? Promoções de campanhas anti LGBTfóbicas estão sendo feitas? A fomentação da participação do corpo docente em seminários e palestras sobre a temática de gênero e sexualidade tem ocorrido? Há realização de parcerias com movimento sociais que possam contribuir para o debate dentro da escola? Há modelos de representatividade que façam esses discentes não se sentirem excluídos pela cultura heteronormativa?

Portanto, mais que reflexões pedagógicas, são necessárias ações pedagógicas que ajudem a transformar o espaço escolar em um espaço inclusivo e integrante da realidade do aluno que o faz se sentir acolhido e veja a escola como fonte de informação e conscientização para que ele possa sair pelo mundo armado com as melhores ferramentas que a escola pode proporcionar: o conhecimento.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M.; CASTRO, M. G.; SILVA, L. B. *Juventude e sexualidade*. UNESCO Brasil, 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA. *Manifesto pela igualdade de gênero na educação: por uma escola democrática, inclusiva e sem censura*. Brasília, DF: Associação Brasileira de Antropologia, 2015.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. *Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2015: as experiências de adolescentes e jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em nossos ambientes educacionais*. Curitiba, 2016.

CARVALHO, M. E. P.; ANDRADE, F. C. B.; JUNQUEIRA, R. D. *Gênero e diversidade sexual: um glossário*. João Pessoa: UFPB, Ed. Universitária, 2009.

COORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. *Tratamento nominal de discentes travestis e transexuais*. São Paulo, 2014. Documento Orientador CGEB nº. 15.

JUNQUEIRA, R. D. “A homofobia não é um problema. Aqui não há gays nem lésbicas!”: estratégias discursivas e estados de negação da discriminação por orientação sexual e identidade de gênero nas escolas. *Revista de Psicologia*, v. 9, n. 1, 2010.

LOURO, G. L. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. Petrópolis: Vozes, 1997.

LOURO, G. L. Pedagogia da sexualidade. In: LOURO, G. L. (org). *O corpo educado*. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

MAZZON, J. A. *Projeto de estudo sobre ações discriminatórias no âmbito escolar, organizadas de acordo com áreas temáticas, a saber, étnico-racial, gênero, geracional, territorial, necessidades especiais, socioeconômica e orientação sexual*. Brasília, DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, 2009.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. *Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero*. [S.l.]: [S.n.], 2007. Disponível em: http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 6 jan. 2021.

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. Decisões judiciais, ações e pareceres contrários à tentativa de censura, em ambiente escolar, de conteúdos relacionados à sexualidade humana, à identidade de gênero e ao pluralismo de ideias e de concepções. *Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo*, São Paulo, v. 3, n. 8, p. 8-19, 2017.

SÃO PAULO (Estado). Resolução SE nº 45, de 18 de agosto de 2014. Dispõe sobre o tratamento nominal de discentes transexuais e travestis, no âmbito da Secretaria da Educação. *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, São Paulo, v. 124, n. 154, p. 15, 19 ago. 2014. Caderno Poder Executivo, Seção I.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Gestão da Educação Básica. *Legislações e regulamentações: relatório técnico acompanhamento das ações da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo para educação em sexualidade, diversidade sexual e gênero: ano de 2013 até 2015*. São Paulo, 2016.

XIMENES, S. O que o direito à educação tem a dizer sobre “escola sem partido?”. In: AÇÃO EDUCATIVA ASSESSORIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO (org.). *A ideologia do movimento Escola sem Partido*. São Paulo: Ação Educativa, 2016. p. 53-54.